



**PARECER Nº 1848, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2024**

De autoria do Deputado Rogério Nogueira, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INCAB), com sede em Americana.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) e o Estatuto Social de fls. 05 e 18/31, respectivamente, juntado a presente propositura, sendo o Estatuto Social da entidade devidamente registrado no Oficial de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana/SP, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II. O documento de fls. 04, do REQUERIMENTO Nº 3609/2025, c/c aos documentos de fls. 32 e 34/35, do REQUERIMENTO Nº 3054/2025, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III. O artigo 4º, do Estatuto Social (fls. 18/31), demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV. O documento de fls. 33, do REQUERIMENTO Nº 3054/2025, prova que a entidade é detentora do CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V. O relatório de fls. 05/08, do REQUERIMENTO Nº 3609/2025 c/c aos documentos de fls. 04 a 10, do REQUERIMENTO Nº 845/2025, bem como os documentos de fls. 34/35, do REQUERIMENTO Nº 3054/2025, demonstram o exercício de atividades de caráter benéfico nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI. O documento de fls. 04, do REQUERIMENTO Nº 3609/2025, juntado a presente propositura, c/c ao documento de fls. 32, do REQUERIMENTO Nº 3054/2025, concedido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Americana/SP atestam a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII. Os demonstrativos de fls. 05 e 06, do REQUERIMENTO Nº 845/2025, publicado em. <https://opiniaoplay.tv.br/balance-do-instituto-incab-de-2023-e-revelado/> (consulta em 22.04.2025), c/c aos demonstrativos de fls. 37/46, do REQUERIMENTO Nº 3054/2025, publicado em <https://opiniaoplay.tv.br/instituto-nacional-de-desenvolvimento-humano-apresenta-balanco-e-dre-de-2024/> (consulta em 11.11.2025) atendem ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços sociais, educacionais e comunitários à população do município de Americana/SP, justificando a Declaração de Utilidade Pública pretendida. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 38, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator